

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 08 / 16

PROJETO DE LEI Nº 84 / 16

**DIGITALIZADO**

EM: 27/08/16

Roberta Reges  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: AutORIZA a exploração de publicidade visual e os abrigos para passageiros nas linhas de ônibus e das outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem nº-0016)

LEI Nº 421 DE 19 / 08 / 16

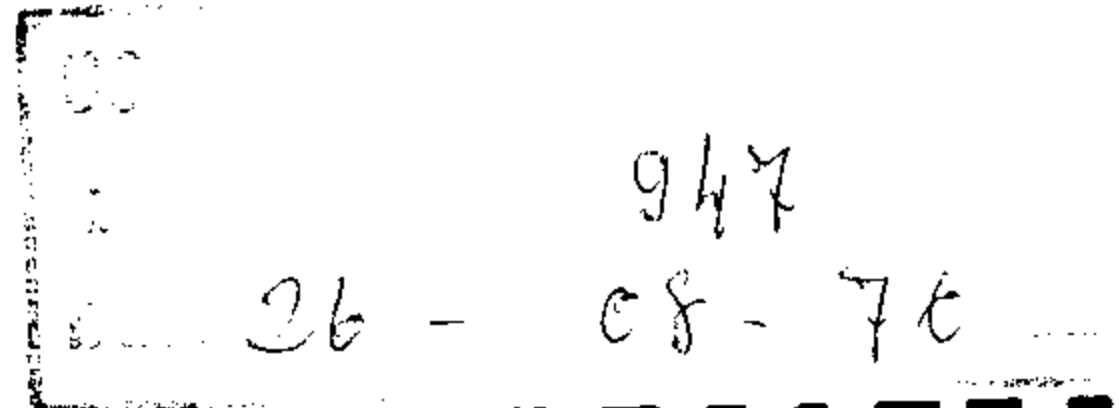
DIOM Nº 59 / 16 DE 19 / 08 / 16

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 047211976  
Projeto: 00841976  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: TRANSPORTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4721 DE 19 DE agosto DE 1976

**Autoriza a exploração de publicidade visual em abrigos para passageiros nas linhas de ônibus e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a permitir a exploração do serviço de publicidade visual nos abrigos para passageiros que pessoa física ou jurídica construir ao longo e nos terminais das linhas de ônibus desta Capital.**

**Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior dependerá de concorrência pública, nos termos de legislação em vigor.**

**Art. 3º - A construção dos abrigos de que trata esta lei obedecerá a especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria dos Serviços Urbanos.**

**Art. 4º - Será constituída uma comissão, que julgará as propostas, compostas de três membros, presidida pelo Secretário de Serviços Urbanos e da qual participarão um representante da Câmara Municipal de Fortaleza e outro da Coordenadoria do Desenvolvimento de Fortaleza.**

**Art. 5º - Dentro de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação da homologação da concorrência pública, o concorrente vencedor deverá ter instalados os abrigos de passageiros nos quais será assegurado o uso de propaganda visual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

**Art. 6º - Findo o prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no artigo anterior, as instalações dos abrigos se incorporarão automaticamente ao patrimônio do Município.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Art. 7º - Dentro em 60 (sessenta) dias, o Chefe do Executivo Municipal regulamentará a autorização de que trata a presente lei.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de agosto de 1976.**

  
**Dr. Evandro Ayres de Moura**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0016** Fortaleza, em 30 de julho de 1976.

Senhor Presidente:

Estou submetendo ao exame dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei com o qual se pretende autorização legislativa para a permissão de construção de abrigos para passageiros, ao longo e nos terminais das linhas de ônibus do Município.

Além do mais, estabelecer-se-ia a concessão de uso de propaganda nos abrigos, sob regime de concorrência pública, de acordo com o art. 15º da Lei Estadual nº 9457, de 4 de junho de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios).

Ociosos seria, perante o esclarecido Corpo Legislativo Municipal, procurar justificar esse novo sistema de abrigos, vez que vem ele, por amplitude, oferecer condições melhores à população, protegendo-a da inclemencia do clima e da variação das duas estações do ano.

Paralelamente, a concessão transferirá os encargos de construção e de manutenção, que seriam de responsabilidade da Prefeitura e ampliará quadros de trabalho em mercado tão carente como o nosso.

Creio não ser preciso mais acrescentar e apenas esperar dos suplementos da experiência de seus ilustres Pares, a aprovação do Projeto de Lei junto.

A' mercê de sentimentos de respeito e acatamento, subscrevo-me

  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO GERÔNICO BEZERRA DA SILVA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N e s t a

gp/ma:

*Co. Vereadores  
L. de 11/8/76  
releitoria  
11/8/76  
L. de 11/8/76*



11/8/76  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

PROJETO DE LEI 84/76

Autoriza a exploração de publicidade visual em abrigos para passageiros nas linhas de onibus e dá outras providências.

*As Comissões de Legislação e  
Deliberação.*

*Em 5-8-76*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a presente lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a permitir a exploração do serviço de publicidade visual nos abrigos para passageiros que pessoa física ou jurídica construir ao longo e nos terminais das linhas de onibus desta Capital.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior dependerá de concorrência pública, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - A construção dos abrigos de que trata esta lei obedecerá a especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria dos Serviços Urbanos.

Art. 4º - Será constituída uma comissão, que julgará as propostas, composta de três membros, presidida pelo Secretário de Serviços Urbanos e da qual participarão um representante da Câmara Municipal de Fortaleza e outro da Coordenadoria do Desenvolvimento de Fortaleza.

Art. 5º - Dentro de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação da homologação da concorrência pública, o concorrente vencedor deverá ter instalados os abrigos de passageiros nos quais será assegurado o uso da propaganda visual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Findo o prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no artigo anterior, as instalações dos abrigos se incorporarão automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Dentro em 60 (sessenta) dias, o Chefe do Executivo Municipal regulamentará a autorização de que trata a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*92/18/76  
11/8/76*

*92/18/76*



8/76



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer nº 15/76

Ao Projeto de Lei nº 84/76 - Mensagem 0016 /76

O anexo projeto de lei, oriundo da mensagem nº 0016, autoriza a exploração de publicidade visual em abrigos para passageiros nas linhas de ônibus e da outras providências.

O art. 1º diz: " Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a permitir a exploração do serviço de publicidade visual nos abrigos para passageiros que pessoa física ou jurídica construir ao longo e nos terminais das linhas de ônibus desta Capital".

Estabelecer-se-á a concessão de uso de propaganda nos abrigos, sob regime de concorrência pública, de acordo com a Lei Estadual nº 9457, de 04.06.71 ( Lei Orgânica dos Municípios )

Tal medida, vem, por amplitude, oferecer condições melhores à população protegendo-a da inclemência do clima e da variação das duas estações do ano.

Paralelamente, a concessão transfirirá os encargos de construção e de manutenção, que seriam de responsabilidade da Prefeitura e ampliará quadros de trabalho em mercado tão carente o nosso.

Pela justeza da matéria somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1.976.

João Paulo  
Antônio de Aguiar  
Antônio  
Teodoro

Presidente

Américo Malin  
Augusto de Godoy  
Diogenes de Oliveira  
Luiz

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 84/76.

**A P R O V A D O**

Em

93/8 1976.

PRESIDENTE

Autoriza a exploração de publicidade visual em abrigos para passageiros / nas linhas de onibus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a permitir a exploração do serviço de publicidade visual nos abrigos para passageiros que pessoa física ou jurídica construir ao longo e nos terminais das linhas de onibus desta Capital.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior dependera de concorrência pública, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - A construção dos abrigos de que trata esta lei / obedecerá a especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria dos Serviços Urbanos.

Art. 4º - Será constituída uma comissão, que julgará as / propostas, composta de três membros, presidida pelo Secretário de Ser<sup>vi</sup>ços Urbanos e da qual participarão um representante da Câmara Muni<sup>ci</sup>pal de Fortaleza e outro da Coordenadoria do Desenvolvimento de For<sup>ta</sup>leza .

Art. 5º - Dentro de 6 (seis) meses, a partir da data de pu<sup>b</sup>licação da homologação da concorrência pública, o concorrente vence<sup>do</sup>r deverá ter instalados os abrigos de passageiros nos quais será / assegurado o uso da propaganda visual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Findo o prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no artigo anterior, as instalações dos abrigos se incorporarão automati<sup>ca</sup>mente ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Dentro em 60 (sessenta) dias, o Chefe do Executi<sup>vo</sup> Municipal regulamentará a autorização de que trata a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica<sup>ção</sup>, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muni<sup>ci</sup>pal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1.976.

Presidente

*[Handwritten signatures]*



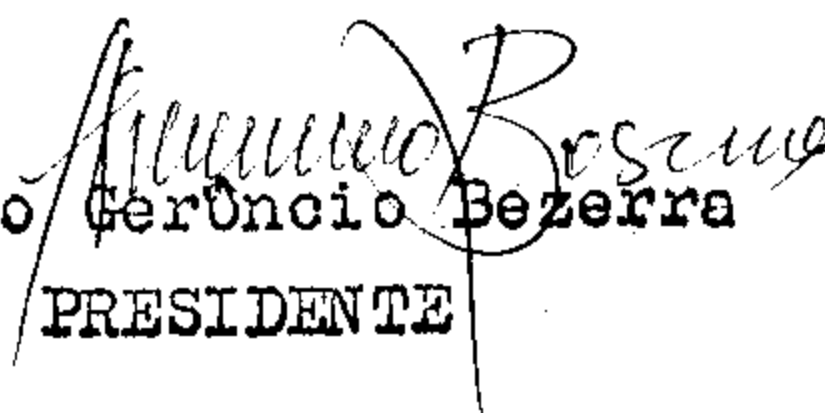
OF. Nº 93)

Fortaleza, 17 de agosto de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que' autoriza a exploração de publicidade visual em abrigos para passageiros nas linhas de ônibus e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

  
Antônio Gerônimo Bezerra  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. Evandro Ayres de Moura  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA

SQJ